

**PARECER No 489/2003 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 36/02**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, visa estabelecer diretrizes sobre a limpeza dos bens públicos e privados utilizados para shows e eventos de qualquer natureza na cidade de São Paulo.

A limpeza do local público, incluindo pertences privados localizados na área, deverá ser realizada imediatamente após o término do evento. Será de total responsabilidade do organizador a preservação que se refere à área ajardinada, bem como o serviço de atendimento médico, instalação de sanitários e demais providências necessárias para estabelecer condições adequadas da ordem e integridade física dos participantes.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo para adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa e para fixar multas, tendo em vista que o projeto não estipulou a sanção aplicável ao seu descumprimento.

A douta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica apresentou substitutivo que eleva os valores das multas e inclui dispositivo de correção monetária anual.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, porquanto as despesas para sua execução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 23/04/2003

Milton Leite - Presidente

Laurindo - Relator

Antonio Carlos Rodrigues

Eliseu Gabriel

Odilon Guedes

Paulo Frange